



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ

ANAGÉ - BAHIA

LEI Nº 42 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre a atualização de níveis do menor salário "SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL", dos Servidores Municipais, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Anagé, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe confere o artigo 94 da Lei nº 3.531, de 10 de novembro de 1976.

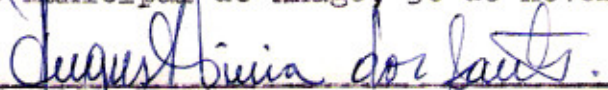
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados nos termos desta Lei e com fundamento no Decreto Federal nº 88.930 de 31 de outubro de 1983, que fixou os novos níveis de salário mínimo regional em todo o país, os vencimentos mensais dos Servidores Municipais classificados na categoria de salário mínimo regional e bem assim dos Servidores Municipais com vencimentos mensais classificados na mesma categoria e reajustes sobre o percentual do salário mínimo regional estabelecido para esta região, na forma e condição previstas no ANEXO II e no Quadro Demonstrativo de Pessoal Eventual ou Variável, criados pela Lei Municipal nº 02 de 02 de maio de 1977.

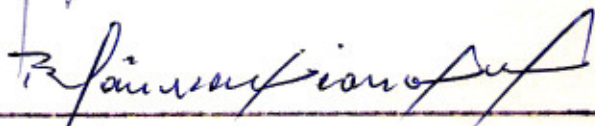
Art. 2º - Para atender à despesa com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, mediante Decreto, a abertura de crédito adicional necessário à correção de itens orçamentários, nos termos do disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anagé, 30 de novembro de 1983.



AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



BLÂNDSON VIANA SOARES
SECRETÁRIO